

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 1** - A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da **Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis**, doravante denominada simplesmente **CBMAE ACIR**, instituída no dia cinco do mês de setembro do ano de dois mil e treze (05/09/2013), em reunião de diretoria da **Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis**, à qual se integra organicamente, sem vínculo funcional ou hierárquico, na forma definida no presente **Regimento**.

**Art. 2** - A responsabilidade civil e jurídica da **CBMAE ACIR** será da **Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis**, tem sede e foro na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** - A **CBMAE ACIR** tem por objetivo administrar e coordenar as ações e definições de políticas relativas a conciliações, mediações e arbitragens no âmbito empresarial em todos os tipos de controvérsias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis consoante a legislação de regência, sem prejuízo de outras formas alternativas que venham a ser indicadas para a solução da disputa;

**Art. 4º** - Além das funções inerentes ao cumprimento dos seus objetivos, a **CBMAE ACIR** executará ainda as seguintes:

- I. aprovar o quadro de especialistas (mediadores, conciliadores e árbitros), designando seus integrantes para o exercício dessas funções quando necessário;
- II. elaborar e rever as tabelas de honorários dos especialistas e dos custos da administração que lhe forem devidos;
- III. promover programas de capacitação funcional dos quadros operacionais, em convênio ou não com entidades similares, Universidades, Conselhos de Classe, Escolas da Magistratura e outros;
- IV. ter a iniciativa em tudo o que concerne à divulgação de métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, no âmbito estadual, nacional e internacional;

- V. realizar ações tendentes a fomentar o intercâmbio com organismos e instituições congêneres, com vista a aprimorar seus quadros dirigentes e operacionais e participar de congressos, seminários, estágios e encontros com análogo objetivo;
- VI. representar a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis junto à Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial - CBMAE e entidades congêneres;
- VII. elaborar os regulamentos e documentos complementares à administração das mediações e arbitragens a seu encargo.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** - A CBMAE ACIR é composta dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Diretoria;
- III. Corpo de Especialistas.

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 6º** - O Conselho Consultivo é o órgão de representatividade institucional da entidade, constituído por 05 (**cinco**) membros efetivos representantes das Entidades parceiras da **Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis**, podendo indicar até 02 (dois) suplentes. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será por um biênio;

**Art. 7º** - O Conselho Consultivo terá no mínimo um Presidente e um Vice-Presidente que serão indicados pela **Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis** dentre os membros do Conselho;

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo será representado em seus afastamentos e/ou impedimentos pelo Vice-Presidente;

**Art. 8º** - O Conselho Consultivo se reunirá, mensalmente, ou por convocação de seu Presidente ou seu substituto regimental, e deliberará por maioria simples dos seus integrantes, cabendo à **Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis** o voto de minerva em caso de empate.

### **DA DIRETORIA**

**Art. 9º** - A Diretoria será composta por um Diretor Superintendente, um Diretor Operacional e um Diretor Técnico como voluntários, indicados pelo Presidente da **Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis**, sendo conselheiros ou não, para um mandato de um biênio, podendo haver recondução dos membros por igual período.

**Art. 10** - Compete à Diretoria estabelecer diretrizes de procedimento, planejamento e gestão administrativa da CBMAE ACIR.

**Art. 11** - Ao Diretor Superintendente incumbe a coordenação de todas as funções a cargo da CBMAE ACIR, empenhando-se para que a prestação desses serviços se efetue em plena conformidade com a legislação de regência, as disposições regulamentares atinentes à espécie, à moral e à ética.

**Art. 12** - Compete ao Diretor Superintendente:

- I. Zelar pela estrita observância do presente Regimento;
- II. Editar resoluções e/ou recomendações necessárias ao bom desempenho das atividades da CBMAE ACIR;
- III. Aprovar a contratação de pessoal administrativo e técnico, fixando-lhes a remuneração;
- IV. Representar institucionalmente a CBMAE ACIR junto a órgãos, instituições públicas e privadas, clientes e eventos;

**Art. 13** - Compete ao Diretor Operacional:

- I. A representação da CBMAE ACIR, em conjunto ou por delegação do Diretor Superintendente;

II. Divulgar e formar parcerias;

III. Prospectar potenciais mercados e respectivos clientes capazes de demandar os serviços da CBMAE ACIR;

IV. Propor as ações gerais de difusão e marketing junto ao público externo;

V. Coordenar a execução do plano de metas nas áreas de sua competência;

VI. Definir as metas de trabalho da consultoria comercial;

VII. Administrar o orçamento anual aprovado.

**Art. 14 - Compete ao Diretor Técnico:**

I. A representação da CBMAE ACIR, em conjunto ou por delegação do Diretor Superintendente;

II. Propor normas e critérios para:

a) A administração de procedimentos (processos de mediação, arbitragem e conciliação);

b) A seleção dos integrantes do corpo de conciliadores, mediadores, árbitros, peritos e auxiliares técnicos;

III. Propor medidas, normas e regulamentos que dêem suporte técnico especializado às atividades da CBMAE ACIR e aos integrantes do corpo de profissionais especializados;

IV. Assegurar a observância dos códigos de ética pelos profissionais integrantes do corpo de especialistas, recomendando ao Diretor Superintendente providências que julgar necessárias;

V. Formular e/ou opinar sobre o conteúdo acadêmico de consultas, palestras, seminários e cursos;

VI. Supervisionar os procedimentos realizados pela CBMAE ACIR.

**Art. 15** - O Diretor Técnico será obrigatoriamente advogado com conhecimento comprovado em Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias.

### **DO CORPO DE ESPECIALISTAS**

**Art. 16** - O Corpo de Especialistas da CBMAE ACIR é composto por profissionais de diversas especializações que atuarão como mediadores, conciliadores e árbitros.

**Art. 17** - O processo de seleção dos membros do Corpo de Especialistas obedecerá a critérios definidos em Resolução de Diretoria, *ad-referendum*, do Conselho Consultivo.

**Art. 18** - Sem prejuízo da faculdade discricionária da CBMAE ACIR, e obedecido o princípio constitucional de ampla defesa, constituirá causa determinante de cancelamento de inscrição e da manutenção no Corpo de especialistas:

- I. Condenação penal ou cível com trânsito em julgado;
- II. Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III. Conduta antiética no desempenho de sua missão;
- IV. Cobrança de custas diretamente às partes;
- V. Quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela CBMAE ACIR;
- VI. Outras causas que venham a ser entendidas como prejudiciais à CBMAE ACIR.

**Art. 19** - O cancelamento da inscrição de que trata o artigo anterior implicará em comunicação às entidades afiliadas a CBMAE ACIR e aos integrantes do Conselho Consultivo.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 20** - A CBMAE ACIR, não tem capital social e seu patrimônio será constituído por:

I. receitas de serviços prestados;

II. Receitas provenientes de donativos, patrocínios e vendas de publicidade;

III. receitas outras eventuais.

**Art. 21** - Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita da CBMAE ACIR serão aplicados de acordo com o orçamento e plano de ação elaborado pela Diretoria.

**Art. 22** - Compete à Diretoria, *ad referendum* do Conselho Consultivo, a administração do patrimônio da CBMAE ACIR constituído pela totalidade dos bens que a CBMAE ACIR possuir.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados ou gravados com ônus reais, mediante expressa autorização pela Diretoria Plenária da **Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis**, excepcionada a decisão judicial.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** – Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, em conjunto com o Presidente da **Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis**, resolver os casos omissos deste Estatuto.

**Rondonópolis, 05 de Setembro de 2013.**